

Postos	Diuturnidades	Remuneração base
Cabo-chefe	0	54 000\$00
	1	57 500\$00
	2	61 200\$00
	3	64 500\$00
	4	69 300\$00
	5	73 200\$00
Cabo	0	52 300\$00
	1	56 700\$00
	2	60 500\$00
	3	63 900\$00
	4	68 600\$00
	5	72 400\$00
Soldado	0	45 400\$00
	1	49 600\$00
	2	54 000\$00
	3	57 400\$00
	4	61 100\$00
	5	64 300\$00
Soldado provisório	-	34 300\$00

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 235/89

de 29 de Março

Desde a publicação das Portarias n.ºs 360/87, de 30 de Abril, e 673/87, de 31 de Julho, verificou-se um sensível agravamento dos custos dos factores determinantes dos preços a pagar pela certificação de sementes e pela homologação dos produtos fitofarmacêuticos.

Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 269/81, de 17 de Setembro, e 21.º do Decreto-Lei n.º 47 802, de 19 de Julho de 1967, pelo Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, o seguinte:

1.º Para efeito do cálculo dos preços a pagar pela certificação de sementes e pela homologação dos produtos fitofarmacêuticos constantes das tabelas anexas às Portarias n.ºs 853/85, de 9 de Novembro, e 53/86, de 8 de Fevereiro, respectivamente, e tendo em consideração os custos dos equipamentos, materiais, serviços e remunerações, o valor atribuído a cada ponto passa a ser de 1\$50.

2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, Piscas e Alimentação.

Assinada em 13 de Março de 1989.

O Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 236/89

de 29 de Março

Considerando a necessidade de actualizar a formação técnica necessária à execução de operações de controlo metroológico prevista na lei;

Considerando a necessidade e a vantagem de optimização dos meios existentes, realizando aquelas acções de formação técnica através da adequada articulação do serviço competente na área da metrologia legal — o Instituto Português da Qualidade — com a entidade competente na área da formação técnica no âmbito do Ministério da Indústria e Energia — o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial;

Prevedendo-se que existirá interesse na participação neste curso por parte dos candidatos a aferidores de pesos e medidas, que exercem a actividade no âmbito das autarquias municipais, e de técnicos de entidades que colaboram nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio;

Entendendo-se útil passar a denominar «experimentadores metrologistas» os técnicos que concluírem com êxito este curso de formação;

Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de Maio, e 4.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 361/79, de 1 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º Os técnicos a admitir para o exercício de funções no âmbito do controlo metroológico, agora denominados «experimentadores metrologistas», serão submetidos a exame precedido de curso de formação técnica realizado sob coordenação do Instituto Português da Qualidade (IPQ).

2.º O curso será incluído no programa anual de formação do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), a que os candidatos deverão requerer a sua inscrição, entre os dias 1 e 10 de Dezembro, com vista ao curso do ano seguinte.

3.º No acto da inscrição, os candidatos farão prova das habilitações mínimas nos termos legais e pagarão uma propina a estabelecer anualmente por despacho do Ministro da Indústria e Energia, mediante proposta do IPQ.

4.º Após a inscrição, o LNETI informará os candidatos a experimentadores metrologistas da data e local em que serão submetidos à prova de admissão ao curso de formação e do conteúdo da referida prova.

5.º Ao IPQ compete a fixação dos programas e a elaboração de textos das matérias versadas na prova de admissão e no curso de formação.

6.º O LNETI prestará as informações necessárias aos candidatos, prestará o apoio logístico necessário à concretização do curso e dos exames e promoverá a edição da documentação relativa ao curso. Esta documentação é distribuída gratuitamente aos candidatos aprovados para o curso.

7.º O júri da prova de admissão e do exame final será designado pelo IPQ e integrará um técnico designado pelo LNETI. O exame final versará as matérias do curso de formação e constará de uma prova que permita avaliar a capacidade dos candidatos e simular as condições de exercício de funções no âmbito do controlo metroológico.

8.º A Portaria n.º 1009/83, de 30 de Novembro, é revogada.

9.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 15 de Março de 1989.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.*